

A IMPORTÂNCIA DA DISCIPLINA DE FILOSOFIA NA FORMAÇÃO DO JOVEM

Antonia Jaíne Silva dos Santos¹;
Maria Dulcinea da Silva Loureiro².

Este trabalho traz um recorte da pesquisa: “A filosofia no ensino médio: a formação e a prática do ensino de filosofia da crede 18” na qual foram investigados os professores de filosofia e das demais disciplinas e o núcleo gestor (gestor e coordenador pedagógico) das escolas de ensino médio vinculadas a Crede 18. Neste texto discutiremos a percepção dos coordenadores pedagógicos e dos gestores sobre a importância da disciplina de filosofia na formação do jovem. No momento em que a obrigatoriedade da filosofia enquanto disciplina nesse nível de ensino é novamente questionada, em que o governo publica uma lei nº 13415/2017 que reformula o ensino médio sem considerar as discussões e formulação da Base Nacional Curricular Comum-BNCC, consideramos de suma importância conhecer como os gestores e coordenadores pedagógicos que estão atuando diretamente nesse nível de ensino compreendem essas proposições legais e como esses se posicionam diante dos desafios que advêm dessas mudanças.

Conhecer qual o significado que gestores e coordenadores de escolas públicas estaduais de ensino médio atribuem a importância da disciplina de filosofia na formação do jovem e, em que medida, o saber filosófico pode contribuir para o desenvolvimento integral do educando é o objetivo geral desse estudo.

Esta investigação de abordagem qualitativa foi realizada com uma pesquisa bibliográfica, documental e de campo. O levantamento bibliográfico constou de aprofundamento da problemática da importância da disciplina de filosofia na formação do jovem com a leitura dos autores: Kohan (2000,2002), Cerletti (1996), Nóvoa (2017), Gallo (2003), Cepas (2004), Severino(2002), Favero (2002), Paviane (2008), Cassol (2008), Leopoldo e Silva(1995), Freire(1996). Em seguida, realizamos a análise da segunda versão da proposta da Base Nacional Curricular Comum - BNCC, etapa “ensino médio”, da lei nº 13.415/2007- que reformula o ensino médio, e a LDB-nº9.394/1996, o que nos possibilitou uma compreensão sobre os princípios e finalidades desse nível de ensino e o lugar da filosofia na formação dos jovens segundo o ordenamento legal. A pesquisa de campo constou de visita as escolas e aplicação de questionário junto ao núcleo gestor. Dos questionários entregues nas escolas recebemos de 05 (cinco) gestores e 07 (sete) coordenadores pedagógicos de 09 (nove) escolas respondidas. A tabulação e análise dos dados foi feita a luz do referencial teórico.

O enfoque do discurso dos coordenadores pedagógicos e gestores das escolas as quais participaram da pesquisa, em relação as finalidades do ensino médio, está na função formadora, no sentido de preparar os jovens para a vida e a cidadania oferecendo uma formação crítica e reflexiva com o objetivo de despertar o protagonismo e as

¹ Universidade Regional do Cariri – URCA; jainesilvaexu@gmail.com

² Universidade Regional do Cariri – URCA; mdslou@uol.com.br

competências sócio emocionais do jovem. Defendem, portanto, que os fins do ensino médio devem favorecer uma formação que habilite o jovem ao questionamento, a crítica e a uma inserção consciente na realidade da qual faz parte, dessa forma se faz necessário prepará-lo para buscar soluções criativas aos problemas sem esquecer a dimensão social e coletiva na busca de interação, compreensão e convívio com as diferenças. Ao mesmo tempo, a análise revelou que persiste uma visão dualista quanto a escopo (propedêutico ou profissionalizante) desse nível de ensino, de preparação para a universidade, ou de preparação para o trabalho, um caráter técnico profissionalizante. Desse modo, na perspectiva dos coordenadores pedagógicos e gestores, cabe a esse nível de ensino consolidar as competências e habilidades adquiridas no ensino fundamental, preparando os educandos para o ingresso na universidade ou, por outro lado, assumindo um caráter de terminalidade, inserindo os jovens no mercado de trabalho.

Quando os coordenadores pedagógicos e os gestores foram indagados se consideravam importante a disciplina de filosofia na formação dos educandos do ensino médio, todos os sujeitos responderam afirmativamente. Afirmam que a Filosofia, ao desenvolver a reflexão e o pensamento crítico pode, nesse nível de ensino, contribuir e influenciar diretamente no desenvolvimento do poder de questionar, refletir, na sua compreensão de mundo, ajudando os jovens a tomarem consciência sobre sua existência, seus valores morais e éticos e da sociedade em que está inserido.

Sim. A disciplina de filosofia no ensino médio contribui para a formação geral do aluno e para a formação do seu pensamento crítico, preparando-o para a compreensão das relações humanas nos aspectos social, econômico e político levando-o a questionar tudo que é considerado óbvio. (CP; AB)

Sim. Porque proporciona ao estudante refletir sobre si mesmo e sobre sua relação com os semelhantes e com o universo; pensar criticamente sobre a sociedade, a história e as ciências, desnaturalizando sua prática cotidiana. (G; CEJA)

Assim podemos perceber o quanto a filosofia é indispensável para que aconteça uma formação integral do jovem, a qual contemple todos eixos que formam qualitativamente um jovem capaz de se impor diante dos fatos que tem ocorrido na sociedade contemporânea, visto que o poder que o poder de fala tem sido conquistado vagarosamente a duras pensar, precisamos de um jovem formado a atuar ativamente em sociedade, capaz de ter responsabilidade e discorrimento para entender e perceber os fatos nos seus mais intrínsecos detalhes, o que tornara possível uma tomada de decisões e posição que resultem no bem da maioria atingida por tal ação. Ou seja, é necessário e cabível o auxílio filosófico como base das demais matérias que compõem o currículo escolar, por ser a filosofia uma disciplina multidisciplinar que desperte no aluno o porquê, o para que, como foi, questionamentos fundamentais para que haja uma mínima compreensão de todo e qualquer assunto. Contudo, percebe-se que a filosofia não está centrada totalmente em tratar tão somente de assuntos de cunho necessariamente filosóficos, a mesma é uma forma de despertar a criticidade e o envolvimento dos

jovens, que são componentes integrantes e determinantes de uma sociedade, nas questões que determinam o andamento e o desenvolvimento da sociedade na qual esse encontra-se inseridos.

No discurso do núcleo gestor das escolas que participaram da pesquisa há uma defesa que o ensino médio cumpra um papel formador, no qual o jovem se desenvolva integralmente, e saia deste nível de ensino capaz de escolher conscientemente que direção seguir. Nesse conteúdo, compreendem a importância de disciplinas como a filosofia e saberes que possam preparar os jovens para a vida, a cidadania, e o trabalho, e nessa perspectiva atribuem a filosofia um papel formador, na medida em que ela pode auxiliar de forma direta e essencial ao desenvolver nos jovens o senso crítico, a reflexão sobre a existência e sua inserção e papel no meio social.

Palavras-chave: Filosofia; Formação; Ensino Médio; Jovem; Núcleo Gestor.

Referências

BRASIL, **Base Nacional Curricular Comum - BNCC**. 1ª e 2ª versão. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>>. Acesso em 21 de fev. de 2017.

BRASIL, **Lei nº 13.415** de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília – DF, 2017.

BRASIL. **Lei 11.684/2008** Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Brasília: Casa Civil/MEC, 2008 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11684.htm>. Acesso em 25 de fev. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Casa Civil/MEC, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2017

CASSOL, Claudionei Vicente. A missão da filosofia na escola básica. In: KUIAVA, Evaldo Antônio; SANGALLI, Idalgo José; CARBONARA, Vanderlei (Org.). **Filosofia, formação docente e cidadania**. Ijuí: Unijuí, 2008. p.143-163. (Coleção filosofia e ensino; 12)

FÁVERO, Altair Alberto. Filosofia no ensino fundamental: um projeto possível. In: ROLLA, Aline Bertilla Mafra; NETO, Antônio dos Santos; QUEIROZ, Ivo Pereira de (Org.). **Filosofia e Ensino**: possibilidades e desafios. Ijuí, RS: Unijuí, 2003. p.11-22. (Coleção filosofia e ensino; 4)

KOHAN, Walter Omar. Políticas da filosofia na escola. In: ROLLA, Aline Bertilla Mafra; NETO, Antônio dos Santos; QUEIROZ, Ivo Pereira de (Org.). **Filosofia e Ensino**: possibilidades e desafios. Ijuí, RS: Unijuí, 2003. p.35-52. (Coleção filosofia e ensino; 4)

FAVARETTO, Celso. Notas sobre o ensino de filosofia. ARANTES, Paulo et al.; MUCHAIL, Salma T. (Org.). **A filosofia e seu ensino**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes; São Paulo: EDUC, 1995. co-edição: 1996. p.77-85. (Série eventos)

SEVERINO, Antônio Joaquim. A filosofia do jovem e a ressignificação de sua experiência existencial. KOHAN, Walter Omar (Org.). **Ensino de filosofia**: perspectivas. Belo Horizonte: Autêntica, 2002. p.183-194.

CEPPAS, Filipe. Antinomias no ensino de filosofia. KOHAN, Walter Omar (Org.). **Ensino de filosofia**: perspectivas. Belo Horizonte: Autêntica, 2002. p.87-96.